Lei 154

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001541949
Projeto: 00211949
Autor: EDIVAL DE MELO
Assunto: ISENCAO

DATA 18/04/49

DIGITALIZADO
EM: 08/01/07
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 21/49

ASSUNTO: Concede isenções de impostos e dá outras providências.

VEREADOR Edival de Melo Tavora.

LEI Nº 454 DE 29/07/49

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 154 DE 29 DE JULHO DE 1949.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ALENCAR NUNES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM-QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais em geral a todo aquele que tiver dez (10) ou mais filhos menores de vinte e um (21) anos, desde que assim o requeira ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo será instruido com a certidão do registro de casamento do requerente e com o registro de nascimento de todos filhos quanto o mesmo possuir.

§ 2º - Sempre que se verificar falecimento de qualquer filho ou quando algum deles completar vinte e um (21) anos de idade, o beneficiado com os favores desta lei será obrigado a fazer no prazo de quinze (15) dias, a necessaria comunicação à Prefeitura Municipal, sob pena de multa de dois a cinco mil cruzeiros.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de julho de 1949.

PRESIDENTE.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nº.....

Fortaleza, 18 de abril de 1949.

PROJETO DE LEI nº 8-4-49

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- É concedida isenção de impostos municipais em geral a todo aquele que tiver dez (10) ou mais filhos menores de vinte e um (21) anos, desde que assim o requeira ao Prefeito Municipal.

§ 1º- O requerimento de que trata este artigo será instruido com a certidão do registo de casamento do requerente e com o registo de nascimento de tantos // filhos quanto o mesmo possuir.

§ 2º- Sempre que se verificar falecimento de qualquer filho ou quando algum deles completar // 2 vinte e um (21) anos de idade, o beneficiado com os favores desta lei será obrigado a fazer, no prazo de quinze (15) dias, a necessária comunicação à Prefeitura Municipal, sob pena de multa de dois a cinco mil cruzeiros.

art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1949.

a) Edival de Mello Távora

JUSTIFICAÇÃO

O amparo à família constitue obrigação dos poderes públicos. A Constituição Federal no seu art. /

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Nº.....

Fortaleza,

163 estabelece que a família terá direito à proteção especial do Estado, dispondo no art. 164, in fine, que " a / lei instituirá o amparo às FAMILIAS DE PROLE NUMEROSA".

Por sua vez, a Constituição do Estado adota as mesmas normas em seus artigos 142 e 143.

É justo que o Municipio procure, dentro das suas possibilidades, proporcionar um justo amparo às famílias dos // seus munícipes. Inegavelmente, a dispensa de impostos, concedida na forma deste projeto de lei, representa um amparo às famílias de prole numerosa, cujos chefes poderão aplicar as importancias destinadas aos tributos municipais na educação de um ou mais filhos ou reservá-las para um outro fim que venha amenizar as despesas a que estão obrigados a fazer -com as suas famílias..

Medida louvável -que mereceu aprovação da Câmara- foi a do Sr. Prefeito Municipal quando, ao remeter a sua mensagem no. 17, propôs um aumento de 150% para o abono-família dos funcionários públicos da Municipalidade, que passaram a perceber 50,00 , ao invés de 20,00, por cada filho.

Foi, não resta dúvida, uma modalidade de amparo à família, / embora que de determinada classe.

O projeto ora apresentado abrange as famílias numerosas em geral, contemplando a todas as classes indistintamente. Assim, merece a aprovação da Câmara Municpal, como merecerão todos os projetos que visem, sob qualquer forma, amparar a família.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 18 de abril de 1949.

a)- Adival de Abreu Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. N.º Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21 / 1949.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais em geral a todo aquele que tiver dez (10) ou mais filhos menores de vinte e um (21) ânos, desde que assim o requeira ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo será instruido com a certidão do registro de casamento do requerente e com o registro de nascimento de tantos filhos quanto o mesmo possuir.

§ 2º - Sempre que se verificar falecimento de qualquer filho ou quando algum deles completar vinte e um (21) ânos de idade, o beneficiado com os favores desta lei será obrigado a fazer, no prazo de quinze (15) dias, a necessária comunicaç ao a Prefeitura Municipal, sob pena de multa de dois a cinco mil cruzeiros.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 15 de junho de 1949.

Americo Barreira — Presidente.
Raimundo Arruda Câmara — Relator.
José Ivo da Silva
José Julio Saboia